



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

**LEI Nº 2068/2024**

Dispõe sobre a criação do o Fundo Municipal do Idoso de Anitápolis e dá outras Providências.

**SOLANGE BACK**, Prefeita Municipal Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores iniciou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Anitápolis-SC.

**Art. 2º** É competência do Conselho Municipal do Idoso - CMI gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoa física ou jurídica;
- III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – as advindas de acordos e convênios;
- V – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI – outras.

**Art. 4º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

- § 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal do Idoso para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
- § 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.
- § 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao sei titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;  
II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;  
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;  
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, em 10 de abril 2024.

**Solange Back  
Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em  
10 de abril de 2024.

**Jéssica Rieg Haverot  
Chefe de Gabinete**